



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1504

Recife - Sexta-feira, 12 de julho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 17/2024

Recife, 11 de julho de 2024

Ementa: Altera a Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2022, que regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as sugestões e boas práticas compartilhadas pelos chefes imediatos e servidores em regime de teletrabalho durante as reuniões de monitoramento realizadas nos últimos exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução PGJ nº 10/2022 que regulamentou o Programa de Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas nos autos do Processo SEI nº 19.20.0063.0009205/2024-28.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 2º, da Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

§1º. O aumento da produtividade se efetivará: (NR)

§2º. Os analistas ministeriais especializados, ainda que lotados nos órgãos de execução, caso solicitem teletrabalho, poderão ser direcionados à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico. (AC)

Art. 2º. Acrescentar os seguintes dispositivos ao art. 4º, da Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

V – estejam em licença para participação em cursos de extensão e pós-graduação lato e stricto sensu. (AC)

§4º. Servidores em teletrabalho, que forem designados em substituição a cargo ou função gratificada descritos no inciso I, deverão fazê-lo presencialmente, ficando suspenso o teletrabalho durante o período da substituição, desde que comunicado a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho com antecedência mínima de 15 dias, ficando desobrigado da entrega de relatórios pelo tempo que durar o período da substituição; (AC)

§5º. A comunicação descrita no §4º deverá ser realizada pela chefia imediata, no processo de inclusão no teletrabalho do

servidor, através do sistema SEI. (AC)

§6º A referida suspensão não implicará na prorrogação do prazo final do teletrabalho, autorizado através da Portaria do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco. (AC)

Art. 3º. Alterar os parágrafos do art. 5º, da Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

§1º. As atividades presenciais no setor de lotação serão reduzidas para, ao menos, 07 (sete) dias úteis quando o regime de teletrabalho integral for inferior a 06 (seis) meses. (NR)

§2º. O período em atividades presenciais deve ser prestado em dias corridos, obedecendo ao período de vigência das atividades em teletrabalho, devendo as datas serem comunicadas à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho no processo SEI do teletrabalhador. (AC)

§3º. Não serão computados como dias presenciais de que trata o caput deste artigo os dias em que o servidor exerça substituição aos cargos ou funções previstos no inciso I do art. 4º, bem como os dias em que for convocado por necessidade do serviço para atividade presencial. (AC)

Art. 4º. Alterar dispositivos do art. 9º, da Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.

III – realizar, anualmente, pesquisa com chefias e servidores para aperfeiçoamento do programa de teletrabalho; (NR)

IV – propor anualmente atualizações no manual de procedimentos e requisitos necessários ao ingresso no teletrabalho; (NR)

V – receber e analisar dúvidas/casos omissos e deliberar, com os devidos encaminhamentos; (AC)

VI – realizar o mapeamento das atividades e, anualmente, fixar a média de produtividade das áreas meio e fim, conforme atribuições de cada cargo e unidades de lotação; (AC)

VII – manter atualizado o painel de BI para gestão do teletrabalho, inclusive com os dados de produtividade das unidades auxiliadas; (AC)

VIII – auxiliar a Divisão Ministerial de Gestão de Teletrabalho nas atividades e ações de controle e acompanhamento do teletrabalho. (AC)

Parágrafo único.

d) servidor (a) da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP. (NR)

Art. 5º. Alterar dispositivos do art. 13, da Resolução PGJ nº 10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.
.....

II – especificar a condição de realização do teletrabalho, comum ou especial; (NR)

III – anexar anuência da chefia imediata; (NR)

IV – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II); (NR)

V – anexar declaração de que se submeterá a aumento de produtividade, mediante realização de atividades em unidade auxiliada (Anexo III). (NR)

§3º As atividades em teletrabalho serão autorizadas pelo período de um ano, podendo ser prorrogado a critério da administração, considerando a conveniência e a necessidade do serviço. (AC)

Art. 6º. Alterar dispositivos do art. 25, da Resolução PGJ n° 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

§1º. Constituem-se em procedimentos referentes ao teletrabalho: (NR)

.....

§2º. Nos casos de solicitações de desligamento antecipado, por parte do servidor ou chefia imediata, a comunicação/solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias para que não haja prejuízo no cronograma a ser executado pela unidade auxiliada. (NR)

§3º. Só poderá haver um pedido de alteração de modalidade em cada exercício. (AC)

Art. 7º. Alterar dispositivos do art. 27, da Resolução PGJ n° 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

.....

§2º. Para fins de prorrogação do teletrabalho, o Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS/DIMAA realizará nova entrevista. (NR)

§3º. O Departamento Ministerial de Apoio e Saúde – DEMAS/DIMAA realizará o acompanhamento de todos os servidores que integram o Programa de Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco. (AC)

Art. 8º. Alterar dispositivos do art. 28, da Resolução PGJ n° 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

Parágrafo único. Quando a chefia imediata optar pelo revezamento dos servidores, deverá ocorrer novo processo de inclusão. (NR)

§2º. Revogado.

Art. 9º. Alterar a redação dos arts. 29 e 30, da Resolução PGJ n° 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O início das atividades de teletrabalho se efetiva após a finalização da tramitação do processo de inclusão, publicação de portaria no Diário Oficial, com informação do local onde o

servidor desempenhará as atividades do teletrabalho, com data de início e término. (NR)

§1º. Após a publicação da portaria, o(a) servidor(a) deverá efetuar o registro no Sistema de Frequência da ocorrência “teletrabalho”, nos dias em que estiver desenvolvendo suas atividades de forma remota. (NR)

§2º. Em se tratando de teletrabalho parcial, os dias trabalhados presencialmente deverão ser registrados normalmente no Sistema de Frequência, em conformidade com a regulamentação contida na Instrução Normativa PGJ n.º 010/2023 e alterações posteriores. (NR)

§3º. O(a) servidor(a) não deverá iniciar as atividades em teletrabalho antes da publicação da portaria no Diário Oficial, sob pena de ter que retornar ao trabalho presencial e só voltar ao teletrabalho após transcorrido o período de 03 (três) meses. (AC)

§4º. O(a) servidor(a) deverá acompanhar seu processo de inclusão no teletrabalho e atender às orientações e demandas apresentadas pela Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho. (AC)

Art. 30. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IX), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) servidor(a), até o 05º dia útil do mês subsequente, anexando o termo de monitoramento (Anexo XII) produzido pelo gestor da unidade que esteja designado para realização do teletrabalho. (NR)

§1º. Eventual déficit de entregas e descumprimento do cronograma previsto no plano de trabalho deverão ser justificados pelo(a) servidor(a) e compensado no mês subsequente e informado pelo gestor no termo de monitoramento; (NR)

§2º. Metas não atingidas em virtude de afastamentos, feriados e outros impedimentos legais deverão ser informados no Termo de Monitoramento pelo gestor da unidade auxiliada. (NR)

§3º. A análise e pronunciamento nos documentos, expedientes ou processos com prazo previsto em lei ou regulamento interno devem ser finalizados e enviados ao gestor da unidade auxiliada antes do transcurso do respectivo lapso temporal. (AC)

Art. 10. Alterar a redação do inc. II do art. 34, da Resolução PGJ n° 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

.....

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho mensalmente, conforme formulário próprio, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de entregas, anexando o termo de monitoramento produzido pelo gestor da unidade auxiliada; (NR)

.....

Art. 11. Acrescentar o art. 35-A à Resolução PGJ n° 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-A. Servidores que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, pessoa com deficiência ou doença grave, bem como para os que tenham filhos(as), cônjuge, companheiro(a) ou dependentes legais na mesma condição, nos termos da Resolução que disciplina as condições especiais de trabalho, realizarão teletrabalho na sua unidade de lotação sem acréscimo de produtividade, ainda que estas unidades não estejam inscritas como unidades auxiliadas (Anexo IV e V). (AC)

§1º. Após o deferimento do requerimento eletrônico das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições especiais de trabalho, em regime de teletrabalho, o servidor deverá solicitar sua inclusão no programa através do sistema SEI, atendendo os requisitos descritos no art. 13 desta resolução. (AC)

§2º. O teletrabalho realizado em condições especiais assegura ao servidor o desenvolvimento das atividades em sua unidade de lotação sem acréscimo de produtividade, devendo cumprir todas as demais obrigações estabelecidas nesta Resolução. (AC)

§3º. O início das atividades em condições especiais de trabalho, em regime de teletrabalho, se efetiva após a publicação de portaria no Diário Oficial, com data de início e término. (AC)

Art. 11. Alterar o art. 39, da Resolução PGJ nº 10, de 17 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Casos não previstos na presente resolução serão apreciados pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. (NR)

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 18/2024 Recife, 11 de julho de 2024

Ementa: Altera a Resolução PGJ n.º 01/2023 para aumentar o número de plantões passíveis de conversão em pecúnia indenizatória.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n.º 01/2023, ao disciplinar a licença compensatória decorrente de plantão, estabeleceu o número máximo de 10 plantões anuais;

CONSIDERANDO que os dados constantes do SEI 19.20.0219.0014643/2024-48 demonstram que a alteração, ora implementada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, § 4º, I, da Resolução PGJ n.º 01/2023 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§4º. (...)

I – o requerimento deverá ser feito até 60 dias da data do plantão, limitado ao acúmulo de 15 plantões por exercício financeiro; (...)

Art. 2º. Os efeitos da alteração promovida por esta resolução dar-se-ão a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2024 Recife, 11 de julho de 2024

Altera o art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 08/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I e V, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023, publicada em 27 de setembro de 2023, que disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º, da Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023, que determina ao servidor do Ministério Público de Pernambuco a necessidade de anexar ao processo de diárias, alguma documentação comprobatória das despesas realizadas com pousada, alimentação ou locomoção;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do parágrafo único, do art. 7º da Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023, tendo em vista as dificuldades trazidas por tal exigência aos servidores, em especial aos motoristas, nos deslocamentos em que não há a realização de despesas com alimentação ou pousada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 7º, da Instrução Normativa PGJ Nº 08/2023.

Art. 2º. O art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 08/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 7 º

§ 1º - Ao processo deve ser anexada alguma documentação, em nome do servidor, comprobatória das despesas realizadas com pousada, alimentação ou locomoção.

§ 2º - Na impossibilidade de anexação da documentação referida no parágrafo anterior, a comprovação dar-se-á por meio de atesto do membro ou do gestor da unidade do Ministério Público visitada, confirmando o(s) dia(s) que o servidor esteve no local, ou pela chefia imediata, com base no relatório de viagem firmado pelo próprio servidor.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2024 Recife, 11 de julho de 2024

Regulamenta a atuação funcional da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e dispõe sobre o procedimento para requerimentos de pedidos de apoio técnico e estabelece outras providências referentes ao seu corpo técnico.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994, com suas alterações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis de gestão de técnicos e analistas ministeriais especializados, em consonância com a Lei nº 17.333/2021 e com os objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade, qualidade e padronização à prestação dos serviços da GEMAT, quando no atendimento das requisições dos Órgãos de Execução e da Administração do MPPE que não possuem apoio técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da IN PGJ nº 03/2021 publicada no DOE em 06/12/2021;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas no Processo SEI NUP: 19.20.0282.0029779/2023-65;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar e delimitar a atuação funcional da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dispor sobre o procedimento para requerimento de pedidos de apoio técnico, além de outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A GEMAT é órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos de execução e da administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Gestão de Pessoas e subordinado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA GEMAT

Art. 3º. Compete à GEMAT:

- I - prestar apoio técnico especializado nas áreas que a compõem;
- II - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, em conjunto com o Núcleo de Gestão de Pessoas e os Centros de Apoio Operacionais;
- III - fornecer subsídios técnicos que auxiliem a compreensão dos objetos sob investigação, examinando a adequação às normativas pertinentes, com vista a subsidiar a tomada de decisão por parte do demandante, não precedendo ou se sobrepondo à atuação dos órgãos de fiscalização e controle.
- IV - elaborar documentos técnicos em procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- V - auxiliar os membros do Ministério Público de Pernambuco na formulação de quesitos;
- VI - realizar vistorias e atividades externas, sempre que necessário para a emissão dos documentos técnicos;
- VII - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas, por meio de agendamento prévio;
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com sua função e especialização, e necessárias ao funcionamento do Apoio Técnico.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DA GEMAT

Art. 4º. Compete à Gerência da GEMAT o atendimento aos órgãos do MPPE, a representação interna e externa do órgão e as atividades típicas de gestão de pessoal e patrimonial, incumbindo-lhe:

- I - planejar e coordenar as atividades da GEMAT;
- II - receber, via SIM, as solicitações de apoio técnico dos órgãos de execução e da administração do MPPE;
- III - realizar análise prévia da admissibilidade da solicitação de apoio técnico;
- IV - promover a distribuição, acompanhar e prestar informações sobre o andamento das solicitações de apoio técnico, adotando todas as providências necessárias ao atendimento;
- V - informar, sempre que demandada, aos solicitantes sobre o andamento dos pedidos de apoio técnico;
- VI - pedir ao solicitante prorrogação de prazo mediante justificativa;
- VI - coordenar os deslocamentos dos servidores para a realização de atividades externas, bem como as respectivas solicitações de diárias;
- VII - gerir as atividades operacionais e administrativas realizadas pelos analistas e técnicos lotados na GEMAT, bem como promover a integração destes com os servidores que estão prestando atendimento à GEMAT através dos programas de teletrabalho e de serviço extraordinário;
- VIII - requisitar, mensalmente, ao corpo técnico relatórios de atividades realizadas;
- IX - manter sistema de controle das solicitações de apoio técnico recebidas, distribuídas e concluídas, bem como armazenar os documentos técnicos produzidos;
- X - remeter ao Núcleo de Gestão de Pessoas relatório mensal de produtividade;

CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO TÉCNICO

Art. 5º. A solicitação de apoio técnico especializado à GEMAT observará o formulário constante do anexo I da presente Instrução Normativa e deverá conter:

- I - identificação do órgão solicitante;
- II - identificação do número dos autos do procedimento relacionado a que se refere à diligência;
- III - descrição detalhada e circunstanciada do objeto, contendo a contextualização da demanda e o objetivo a ser alcançado com a solicitação de apoio;
- IV - a quesitação;
- V - identificação da especialidade de análise solicitada (Arquitetura, Engenharia Civil, Contabilidade, Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia);
- VI - justificativa para atendimento prioritário, nos termos do art. 11.

§1º. As solicitações de apoio técnico serão instruídas com os documentos a serem analisados e/ou que a subsidiem, e quando necessário, o respectivo procedimento, devendo todos os documentos, necessários para análise, estarem contidos nos autos, sendo disponibilizados obrigatoriamente pelo SIM, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exceção dos processos judiciais não cadastrados no SIM, onde estes devem ser encaminhados por e-mail;

§ 2º. A documentação técnica a ser analisada de que trata o caput deverá ser legível e em boas condições de análise;

§ 3º. Havendo nos autos peças técnicas realizadas pela GEMAT ou por outro órgão, deverá o solicitante especificar qual (is) pontos ainda necessitam de análise.

Art 6º. Fica facultado ao solicitante a possibilidade de realização de reunião de instrução prévia para prestação de esclarecimentos técnicos por parte do servidor da área especializada, de modo a orientá-lo na solicitação e quanto ao resultado do apoio técnico.

Art. 7º. As solicitações para participação dos servidores em atividades externas serão encaminhadas à GEMAT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, para apreciação do pedido e adequação às demais atividades agendadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do servidor na atividade, será informado ao solicitante sobre o não atendimento, com a devida justificativa.

Art. 8º. A Carta de Serviços da GEMAT estabelecerá e padronizará as atividades a serem desenvolvidas com orientações sobre quesitação e documentação necessária.

Art. 9º. Preenchidas as exigências constantes do art. 5º, a gerência da GEMAT deverá:

I - analisar a admissibilidade nos termos do art. 10 desta instrução normativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

II - distribuir equitativamente os expedientes entre o corpo técnico da GEMAT, obedecendo critérios de especialidade, área de atuação, ordem cronológica de recebimento, salvo os casos de atendimento prioritário, que serão analisados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, mediante requerimento justificado.

Parágrafo único. A demanda poderá ser devolvida para ser redirecionada pelo solicitante a servidores de outras áreas do Ministério Público, quando a GEMAT não dispuser de corpo técnico competente para atendimento.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 10. A solicitação de apoio técnico será indeferida por incorrer em uma das hipóteses:

I - formulação genérica ou sem quesitação que permita identificar o escopo e especificação da análise técnica pretendida;

II - quando não exigir especialidade técnica e puder ser atendida por servidor integrante do órgão solicitante, oportunidade em que poderá ser fornecida orientação acerca da solicitação;

III - quando exclusivamente de cunho jurídico ou que exija conhecimento técnico específico incompatível com a especialização da GEMAT;

IV - quando decorrido mais de mais de 5 (cinco) anos da realização dos serviços, quando o objeto for vistoria in loco para análise de obras de reformas, alvo análise documental de aspectos atemporais;

V - reiteração de inspeções técnicas onde não restou demonstrado nos autos do procedimento que houve alteração

fática dos itens especificados em relatório anterior;

VI - quando não especificado ou não puder ser localizado o local da vistoria;

VII - quando devam ser produzidos por outros órgãos técnicos, e sem justificativa para a solicitação;

VIII- configuração de reanálise de peças técnicas produzidas por outros órgãos, salvo omissões, contradições e obscuridades, devendo o solicitante especificar quais aspectos devem ser analisados;

IX §1º - É de responsabilidade do solicitante o envio da documentação necessária para análise, não cabendo à GEMAT solicitar, oficiar ou requisitar documentos a outros órgãos.

§2º - A impossibilidade de resposta aos quesitos formulados será justificada tecnicamente.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 11. A ordem de prioridade de atendimento obedecerá aos seguintes critérios:

I - risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação;

II - atos investigatórios com prazos legais ou judiciais;

III - atos investigatórios com regime de urgência, devidamente justificados;

IV - complementação de ponto controvertido de análise anterior;

§ 1º O pedido de atendimento prioritário deverá ser motivado e instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

Art. 12. As solicitações de apoio sem pedido de prioridade serão distribuídos e analisados na ordem cronológica de recepção.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será indeferido pela GEMAT quando não configurar uma das hipóteses acima, com possibilidade de revisão pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os servidores em diligência farão uso de veículo oficial e de motorista devidamente qualificado para a operação, podendo solicitar escolta da assessoria militar em situações de riscos devidamente justificadas.

Art. 14. O corpo técnico, mediante necessidade do serviço, poderá realizar inspeções em outras localidades distintas da sua lotação.

Art. 15. As solicitações de inspeção em múltiplas unidades prediais, ou local de ampla extensão territorial, sem indicar a delimitação específica do objeto da atuação ministerial, poderão ser realizadas por amostragem, consoante os critérios definidos

pelo solicitante em conjunto com o profissional responsável pela inspeção.

Art. 16. Os órgãos que contam com apoio técnico especializado, devem fazer uso de seu quadro de servidores para atenderem as demandas, seguindo as diretrizes da Portaria SUBADM nº 789/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico de 17/07/2023 e da Portaria SUBADM nº 1170/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico de 10/10/2023.

Parágrafo único. As mesmas regras que regem a presente norma se aplicam, no que couber, aos analistas e técnicos especializados nas mesmas áreas técnicas da GEMAT e lotados em outros órgãos.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas PGJ nºs 03/2021 e 05/2023.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.036/2024

Recife, 19 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a nova deliberação constante nos autos do processo SEI nº 19.20.0282.0015488/2024-53;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 8ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão da licença médica do Dr. Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo, dispensando-a do exercício do cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar, ainda, a Procuradora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.197/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0568.0013746/2024-20;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Bezerros - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.198/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.977/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 13 – SERRA TALHADA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.977/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.199/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JULHO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.975/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.200/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2024 a 10/08/2024, em razão das férias do Dr. José Augusto dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.201/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2024 a 21/08/2024, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.202/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em razão das férias do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.203/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 12, publicado pela Portaria PGJ n.º 905/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/08/2024 a 21/08/2024, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.204/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/08/2024 a 20/08/2024, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.205/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.206/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 479125/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 187/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.135-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.207/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e

suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 479085/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 186/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.748-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.208/2024

Recife, 11 de julho de 2024

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 478695/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 185/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor JOÃO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.208-3, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.209/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI: 19.20.0082.0010365/2024-45;

CONSIDERANDO, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar os servidores, arrolados no anexo I, como responsáveis pelo perfil de Usuários no Remessa TCEPE;

III– Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 198/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 479430/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/07/2024

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de outubro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479073/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2024

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479385/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2024

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479409/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479417/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2024

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479421/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2024
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479450/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/2024
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Considerando que o RE 479234/2024 se refere a conversão de plantão em pecúnia e que o mesmo já foi deferido, encaminhe-se à DMDD para proceder com o cancelamento do pedido.

Número protocolo: 479229/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2024
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479228/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 10/07/2024
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479436/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 10/07/2024
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 479329/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/07/2024
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/09 a 01/10/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479279/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/07/2024

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de julho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 119/2024

Recife, 11 de julho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 27ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 15 a 19 de julho de 2024, conforme Aviso nº 107/2024-CSMP, publicado no DOE de 04/07/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 11 de julho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ

Recife, 11 de julho de 2024

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2024

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a

todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO-Presidente do CPJ, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausências justificadas: Adriana Gonçalves Fontes, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Lucia de Assis, Lucila Varejão Dias Martins, Maria da Glória Gonçalves Santos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Ricardo Lapenda Figueiroa e Zulene Santana de Lima Norberto. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Homenagem a Exma. Dra. Ana Maria do Amaral Marinho; II. Aprovação da Ata da sessão anterior; III. Comunicações diversas; IV. Processo CPJ nº 002/2024 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça Cível de Paulista - Relator: Dr Hélio José de Carvalho Xavier; V. Processo CPJ nº 003/2024 - Proposta de Criação de dois cargos de Promotor de Justiça Cíveis da Capital, para atuar frente às 13ª e 14ª Varas da Família e registro Civil da Capital - Relator: Dr Carlos Alberto Pereira Vitório; VI. Processos CPJ nºs 002/2022 e 004/2024 - Proposta de mudança de atribuição da 3ª e 4ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes, para atuar, respectivamente na 2ª e 5ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória e ana 3ª e 7ª Varas Cíveis, 3ª Vara da Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos - Relator: Dr Mário Germano Palha Ramos; VII. Processo CPJ nº 009/2023 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça de Pesqueira - Relatora: Dra Eleonora de Souza Luna; VIII. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra Andrea Fernandes Nunes Padilha; Passou-se aos pontos da Pauta: I. Homenagem a Exma. Dra. Ana Maria do Amaral Marinho: Retirado de pauta em razão da impossibilidade de comparecimento da homenageada. II. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocados em apreciação os extratos da Ata da 1ª Sessão Solene e 1ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 27/03/2024 e 08/04/2024, foi aberta a discussão. Colocados em votação, feito o ajuste solicitado no extrato da 1ª Sessão Extraordinária, de 08/04/2024, foram aprovados, à unanimidade. III. Comunicações diversas: O Presidente cumprimentou a todos. O Corregedor desejou uma boa tarde e uma boa reunião a todos. Dra Cristiane Medeiros informou que o IMPPE realizará Festa de São João no dia 07/06/2024, às 19h, no Manhattan Café Theatro. A Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimentou a todos e informou que o São João da AMPPE será no dia 14/06/2024, às 20h, na Di Branco do Bairro da Torre, e que no dia 07/06/2024 haverá a eleição para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal da AMPPE, no horário das 9h às 17h. IV. Processo CPJ nº 002/2024 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça Cível de Paulista - Relator: Dr Hélio José de Carvalho Xavier: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação, com pequeno ajuste na minuta de Resolução. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (39x2x1), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto do relator, com abstenção da Dra Luciana Marinho, enquanto os Drs. João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. V. Processo CPJ nº 003/2024 - Proposta de Criação de dois cargos de Promotor de Justiça Cíveis da Capital, para atuar frente às 13ª e 14ª Varas da Família e registro Civil da Capital - Relator: Dr Carlos Alberto Pereira Vítório: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (40x2), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto do relator, enquanto os Drs. João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. Dr Fernando Barros pediu licença para se ausentar. VI. Processos CPJ nºs 002/2022 e 004/2024 - Proposta de mudança de atribuição da 3ª e 4ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes, para atuar, respectivamente na 2ª e 5ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória e ana 3ª e 7ª Varas Cíveis, 3ª Vara da Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos - Relator: Dr Mário Germano Palha Ramos: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (39x1x1), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto do relator, com a abstenção da Dra Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. Dr Manoel Cavalcanti e Dra Marilea Andrade pediram licença para se ausentar. VII. Processo CPJ nº 009/2023 - Proposta de Mudança das atribuições das Promotorias de Justiça de Pesqueira - Relatora: Dra Eleonora de Souza Luna: A Relatora leu o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (37x1x1), aprovou a proposta apresentada nos termos do voto da relatora, com a abstenção da Dra Luciana Marinho, enquanto o Dr. João Henriques entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. VIII. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra Andrea Fernandes Nunes Padilha: A Relatora pediu a retirada de pauta para realização de diligência, considerando o provimento do cargo de 1ª Promotor de Justiça de Cabrobó em 27/03/2024, após a solicitação da inclusão em pauta do presente processo, e determinou o encaminhamento à Assessoria do Procurador Geral de Justiça para certificar a concordância do(s) Promotor(es) de Justiça titular(es) do(s) cargo(s) objeto da redefinição das atribuições de que trata o referido processo, o que foi atendido. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 09/2024 **Recife, 11 de julho de 2024**

Estabelece o fluxo dos procedimentos extrajudiciais em tramitação nas extintas Promotorias de Justiça de Ferreiros, Terra Nova, Tacaratu, Angelim e Betânia.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei

Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Estadual n.º 536, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo para redistribuição dos procedimentos extrajudiciais em curso nos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE das extintas Promotorias de Justiça de Ferreiros, Terra Nova, Tacaratu, Angelim e Betânia;

CONSIDERANDO que o objeto da presente regulamentação foi normatizado, de forma semelhante, nas Resoluções CPJ n.ºs 09/2023 e 10/2023;

CONSIDERANDO o referendo unânime pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 3ª Sessão Ordinária realizada em 11/07/2024, dos termos da presente resolução;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de evitar solução de continuidade na tramitação dos procedimentos extrajudiciais correspondentes das unidades extintas;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos extrajudiciais que tramitavam nas Promotorias de Justiça de Ferreiros, Terra Nova, Tacaratu, Angelim e Betânia, extintas pela Lei Complementar Estadual n.º 536/2024, seguindo o mesmo fluxo dos processos judiciais, passarão a tramitar nas Promotorias de Justiça com atribuições nas Comarcas agregadoras.

Parágrafo único. Havendo mais de um cargo de Promotor de Justiça na Comarca, tais procedimentos serão encaminhados à Coordenação Administrativa da respectiva sede para distribuição, conforme as atribuições extrajudiciais previamente definidas de cada unidade.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução retroagirão ao dia 1º de julho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 10/2024 **Recife, 11 de julho de 2024**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 535, de 13 de maio de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que determinou a transformação das 1ª e 2ª Varas de Títulos Extrajudiciais da Capital em 35ª e 36ª Varas Cíveis da Capital, Seções A e B;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulados pelos Promotores de Justiça Cíveis da Capital, encaminhando proposta de adequação para atuação perante as Varas Cíveis da Capital, em decorrência da referida Resolução, ficando as atribuições da 35ª Vara Cível, seção A, com a 24ª J Cível da Capital, as atribuições da 35ª Vara Cível da Capital, seção B, com a 2ªPJ Cível da Capital, as atribuições da 36ª Vara Cível, seção A, com a 31ª PJ Cível da Capital e as atribuições da 36ª Vara Cível, seção B, com a 1ª PJ Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a anuência de dos Promotores de Justiça titulares das 1ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis, bem como do Promotor de Justiça em exercício nas 2ª e 24ª Promotorias Cíveis, por se encontrarem tais cargos vagos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atribuição dos cargos mencionados as duas novas Varas Cíveis acima referidas;

CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0620.0014651/2024-25;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições do 24º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção A da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 2º - ALTERAR as atribuições do 2º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção B da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 3º - ALTERAR as atribuições do 31º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção A da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

ART. 4º - ALTERAR as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça Cível da Capital, que passa a ter atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção B da Capital, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 11/2024

Recife, 11 de julho de 2024

Estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A da Lei Complementar Estadual nº. 12 de 27 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as demandas e sugestões apresentadas pelas Coordenações da Central de Inquéritos constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2014/1715749;

CONSIDERANDO que o artigo 28A, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, prevê a formalização do acordo de não persecução penal, cuja proposição compete ao Ministério Público, titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 310, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, que prevê a realização de audiência judicial de custódia no prazo máximo de 24 horas após a prisão em flagrante, com a presença do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelas Resoluções nº 181/2017 e nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVE:

Capítulo I

Da definição e das atribuições

Art. 1º. As Centrais de Inquéritos são órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Pernambuco, integrados por Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal.

Parágrafo único. É atribuição das Centrais de Inquéritos, nos limites geográficos das Comarcas onde estiverem ou forem instaladas, por seus membros com atuação em matéria criminal, promover a ação penal pública na primeira instância e as medidas processuais que a antecederem.

Capítulo II

Dos feitos atinentes às Centrais de Inquéritos

Art. 2º. Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior, deverão ser encaminhados às Centrais de Inquéritos:

- I – os inquéritos policiais oriundos das Delegacias de Polícia, do Departamento de Polícia Federal e das repartições da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- II – as comunicações de prisão em flagrante delito ou por ordem judicial na fase pré-processual;
- III – as representações pelas prisões preventiva e temporária, e outras cautelares com reserva de jurisdição;
- IV – os requerimentos de relaxamento e revogação de prisão e liberdade provisória, com ou sem fiança;
- V – as notícias de crime, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação visando à adoção de providências de natureza penal;
- VI – quaisquer outras medidas processuais que antecederem o recebimento da denúncia.

§ 1º. Nos finais de semana, feriados e recesso forense, somente as medidas previstas nos incisos II, III, IV e VI deste artigo serão apreciadas pelo Promotor de Justiça designado para o Plantão Ministerial.

§ 2º. Os inquéritos policiais concluídos durante o final de semana, feriados ou recesso forense serão recebidos pela Central de Inquéritos apenas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Os inquéritos policiais, as notícias de crime, as representações criminais, as peças de informação, os requerimentos e as comunicações de prisão em flagrante delito (CPFD) recebidos pelas Centrais de Inquéritos, antes de encaminhados à apreciação dos Promotores de Justiça nelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lotados, serão registrados e distribuídos por intermédio de sistema informatizado.

Parágrafo único. A distribuição de procedimentos observará o princípio da impessoalidade, ressalvados os critérios de especialidade, prevenção, conexão e continência.

Art. 4º. As ações penais privadas, inclusive as subsidiárias das públicas, e as medidas processuais a elas pertinentes, ainda que anteriores ao recebimento da queixa-crime, serão apreciadas e acompanhadas pelo representante do Ministério Público com atuação perante o juízo competente para julgamento do feito.

Capítulo III

Das atribuições dos Órgãos de Execução das Centrais de Inquéritos

Art. 5º. As Centrais de Inquéritos serão compostas por tantos cargos de Promotor de Justiça quantos sejam necessários.

Art. 6º. Os cargos de Promotor de Justiça que compõem as Centrais de Inquéritos terão as seguintes atribuições:

I – na central de inquérito da capital, salvo nos finais de semana e feriados, comparecer às audiências de custódia, adotando as providências cabíveis, especialmente a análise das comunicações de prisão em flagrante delicto;

II – comparecer às audiências de depoimento especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência previsto na Lei 13.431/2017;

III – requisitar diretamente à autoridade policial a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente;

IV – requisitar diligências, documentos e informações considerados indispensáveis ao oferecimento da denúncia;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquéritos policiais e para cumprimento de diligências por parte das autoridades deles incumbidas;

VI – acompanhar e controlar as requisições de diligências e de instaurações de inquéritos, velando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

VII – requerer prisão preventiva ou temporária e proferir parecer nas representações, bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais que antecedam o recebimento da denúncia, realizando atendimento à autoridade policial, quando assim solicitado;

VIII – requerer relaxamento e revogação de prisão, liberdade provisória, com ou sem fiança, bem como proferir manifestação nesses pedidos;

IX – promover quaisquer outras medidas processuais cabíveis antes do recebimento da denúncia, inclusive as relativas à persecução patrimonial voltada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, de infração penal, ou de bens ou valores ilícitos equivalentes, bem como daquelas voltadas à efetivação do disposto no art.387, inciso IV, do CPP, exceto nos casos de transação penal;

X – oferecer denúncia;

XI – propor, nos termos da lei, o arquivamento dos inquéritos policiais, notícias de crime e representações criminais, notícias de fato e procedimentos investigatórios criminais;

XII – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia, inclusive da que a rejeita, total ou parcialmente;

XIII – tomar ciência das decisões de arquivamento que divirjam, no todo ou em parte, de manifestação ministerial anterior, bem como de quaisquer outras que antecedam o oferecimento da denúncia;

XIV – instaurar procedimento investigatório criminal, adotando todas as providências necessárias à sua instrução;

XV – propor ao investigado acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas, bem como fiscalizar o cumprimento do

acordo homologado, podendo para tanto ser auxiliado por órgão público conveniado.

XVI- acompanhar a destruição de armas e drogas apreendidas, nos termos do art.25, da Lei 10.826/2003, e do art.50, §4º, Lei nº 11.343/2006.

§1º. A ciência das decisões de arquivamento que não divirjam, no todo em parte, de manifestação ministerial, será tomada pelo membro com atuação na unidade judiciária correspondente.

§2º. Ficam ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 7º. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça lotados nas Centrais de Inquéritos cessam com o recebimento da denúncia.

§ 1º - Os Promotores de Justiça designados para exercício nas Centrais de Inquéritos, ficarão responsáveis pela devolução dos procedimentos de indiciados presos e de medidas cautelares diversas que lhes forem distribuídos, devidamente apreciados, mesmo depois de findo o período de designação.

§ 2º – Respeitadas as suas necessidades e frente a sua autonomia, cada Central de Inquérito poderá disciplinar de modo diverso ao instituído no § 1º, através de ato próprio.

Capítulo IV

Da Coordenação

Art. 8º. Cada Central de Inquéritos terá um Coordenador, investido nos termos da lei, que exercerá as seguintes funções:

I – representar a Central de Inquéritos;

II – tomar ciência das decisões de arquivamento de autos, em lugar dos demais órgãos de execução, quando assim expressamente delegado;

III – receber os pleitos, sugestões e críticas dos Promotores de Justiça e repassá-los à Procuradoria Geral de Justiça;

IV – organizar a tabela de sugestão de férias dos Promotores de Justiça a ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça;

V – encaminhar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, anualmente, a consolidação da escala de férias dos servidores lotados na Central de Inquéritos;

VI – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de Promotor de Justiça, preferencialmente dentre aqueles habilitados no cadastro resultante do edital de convocação na Central de Inquéritos, para exercício simultâneo em Promotoria cujo ocupante entrará em gozo de férias ou licença;

VII – convocar reuniões;

VIII – receber e responder às solicitações de partes e órgãos públicos ou, quando for o caso, repassá-las ao Promotor de Justiça competente, quando assim expressamente delegado pelos demais membros titulares ou em exercício efetivo;

IX – encaminhar relatório mensal das atividades da Central de Inquéritos à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal, para fins de estatística;

X – requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo de que trata a Lei nº 11.929/01, bem como despachar as notícias de fato disciplinadas na Resolução CNMP nº 174/2017, exceto os casos de oferta de denúncia e de instauração de procedimento investigatório criminal, quando assim expressamente delegado pelos demais membros titulares ou em exercício efetivo;

XI – acompanhar e controlar as requisições de diligências e de instaurações de inquéritos, velando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, em lugar dos demais órgãos de execução, quando assim expressamente delegado.

XII- acompanhar a destruição de armas e drogas apreendidas, quando assim expressamente delegado pelos demais membros titulares ou em exercício efetivo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. Na Capital, o Coordenador da Central de Inquéritos será dispensado de suas funções de execução, excetuadas as funções já previstas no caput.

§ 2º. O relatório de que trata o inciso IX deste artigo deve ser publicado na imprensa oficial, mensalmente, até o dia dez (10) do mês subsequente, indicando o quantitativo de recepção, distribuição e devolução de autos, por Membro Ministerial.

§ 3º. A data da eleição dos Coordenadores das Centrais de Inquérito e o seu procedimento serão os mesmos previstos para as eleições para coordenador de sede e circunscrição, na forma do art. 21 da Lei Complementar nº 12/94 e Resolução nº 01/2018 que os regulamenta, recaindo a escolha, pelo Procurador Geral de Justiça, sobre qualquer membro indicado na lista tríplice.

Capítulo V Da Secretaria

Art. 9º. Os órgãos de execução da central de Inquéritos serão secretariados por servidor do Ministério Público, cabendo-lhe:

- recepção e atendimento ao público;
- recebimento, cadastro e distribuição dos documentos de que trata o art. 2º desta Resolução;
- promover a destinação de feitos despachados e seu registro;
- acompanhar os prazos procedimentais, certificando a ultrapassagem do prazo, quando for o caso;
- manter sob sua guarda objetos e valores encaminhados;
- realizar pesquisa em base de dados, certificando a respeito;
- promover intimações;
- acompanhar o cumprimento das medidas alternativas dos acordos de não persecução penal, quando o ato não for realizado por órgão conveniado;
- manter base de dados atualizada para produção de relatórios do movimento de autos e de expedientes, com vistas a controle, acompanhamento e intervenção.

§ 1º. A secretaria, quando elevado o volume de atividades, poderá ser dividida em setores, mediante normatização interna do Coordenador da respectiva Central de Inquéritos, ouvidos os demais promotores de Justiça.

§ 2º. O recebimento, cadastro, distribuição e tramitação de documentos deverá observar as regras internas previstas na Instrução Normativa conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011 e suas modificações posteriores.

Capítulo VI Dos Núcleos

Art. 10. As atribuições da Central de Inquéritos da Capital, dado o seu volume e complexidade, serão divididas em Núcleos, assim nominados:

- Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal;
- Núcleo de Persecução Penal;
- Núcleo de Investigação Criminal.

Art. 11. A cada um dos Núcleos será destinado grupo próprio no Sistema de Gestão de Autos para a distribuição dos feitos, onde será registrada a movimentação interna, conforme a Tabela de Movimentos, respeitando-se a prevenção.

§ 1º. Os Núcleos manterão controle atualizado, por meio eletrônico, do andamento dos procedimentos a seu cargo, zelando pela observância do nível de sigilo e confidencialidade que a atuação exigir, inclusive as restrições ao espaço físico destinado às suas instalações.

§ 2º. Os documentos sensíveis serão protegidos por senha compartilhada, armazenados e tramitados de forma a permitir

acesso a quem tenha interesse e necessidade, garantida a possibilidade de auditoria.

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal atuar nas comunicações de prisão em flagrante delito e nos inquéritos policiais relatados com indiciamento, passíveis de proposta de acordo de não persecução penal, na forma prevista no artigo 28-A, do Código de Processo Penal e da Recomendação-PGJ 001/2020.

§ 1º. Não se incluem entre as atribuições do Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal, independente do quantum da pena mínima:

- os crimes de sonegação fiscal;
- os crimes contra a administração pública;

§ 2º. Os feitos conceitualmente alcançados pelos citados diplomas e remetidos ao Núcleo de Acordo Não Persecução Penal que não atenderem os requisitos objetivos para efeitos de acordo de não persecução penal, serão devolvidos para a entrada de autos a fim de redistribuição para os demais núcleos da Central.

§ 3º. Os feitos conceitualmente alcançados pelos citados diplomas e remetidos ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal que não atenderem os requisitos subjetivos para efeitos de acordo de não persecução penal, deverão permanecer no citado Núcleo, e nele serem apreciados, não podendo ser redistribuídos para os demais núcleos da Central.

Art. 13. Caberá ao Núcleo de Persecução Penal atuar nos demais inquéritos policiais não abrangidos pela regra dos artigos 14 e 16 desta Resolução, visando à adoção de providências de natureza penal, inclusive a instauração de ação penal, quando for o caso.

Art. 14. Caberá ao Núcleo de Investigação Criminal atuar nas notícias de crime, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação diversas de inquérito policial, visando à adoção de providências de natureza penal, inclusive a instauração de procedimento investigatório criminal, adotando todas as providências necessárias à sua instrução.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Investigação Criminal caberá atuar, ainda, nos inquéritos policiais referentes aos crimes contra a administração pública, crimes dolosos contra a vida, os crimes praticados por militar, exceto quando cabível acordo de não persecução penal, bem como nos procedimentos relativos aos crimes de sonegação fiscal.

Art. 15. A dúvida quanto à correta distribuição dos documentos entre os Núcleos será dirimida pelo Coordenador da Central de Inquéritos.

Art. 16. Caberá ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, ouvidos os demais Promotores de Justiça, anualmente, adequar o número de cargos de Promotor de Justiça existentes, bem como o número de servidores lotados, de acordo com a demanda de cada Núcleo, de forma a manter uma distribuição equitativa de feitos.

Parágrafo único. A distribuição equitativa de feitos deve levar em consideração o número de feitos e a sua complexidade.

Art. 17. O disposto neste capítulo pode ser aplicado e adequado às necessidades das demais Centrais de Inquéritos, mediante normatização interna do respectivo Coordenador, ouvidos os demais Promotores de Justiça.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 18. A Procuradoria Geral de Justiça informará às Centrais de Inquéritos, para fins de estatística e atualização do seu banco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de dados, o teor das manifestações decorrentes da aplicação do art. 28 do Código de Processo Penal.

Art.19. Caberá à Central de Inquéritos da Capital regulamentar, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, a divisão interna das tarefas dos servidores lotados na referida Central, mediante regimento interno aprovado pela maioria dos Promotores de Justiça titulares em efetivo exercício.

Art. 20. Nas localidades onde não há Central de Inquéritos instalada, os inquéritos policiais, as notícias de crime, as representações criminais, as peças de informação e os demais requerimentos serão registrados e distribuídos por intermédio de sistema informatizado, de forma automática e equitativa entre os Promotores de Justiça com atribuição criminal.

Parágrafo único. Após o recebimento da denúncia, caberá ao Promotor de Justiça que atue perante a Vara para a qual a ação for distribuída acompanhar a respectiva ação penal.

Art. 21. Os procedimentos afetos à proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017, deverão tramitar nas Centrais de Inquérito com absoluta prioridade.

Art. 22. A atribuição de que trata o art. 6.º inc. I, desta Resolução será regulamentado por ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 23. As centrais de Inquéritos poderão disciplinar seu funcionamento através de atos normativos complementares desde que não conflitem com a regência da presente Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução RES-CPJ nº 004/2008 e a Resolução RES-PGJ nº 006/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 824/2024 Recife, 11 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JULHO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 825/2024 Recife, 11 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 748/2024;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, em face do feriado municipal de Abreu e Lima, no do dia 11 de julho de 2024, Lei nº 1.1249/2023;

RESOLVE:

I – Incluir o dia 11/07/2024 no plantão da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 748/2024, publicada no DOE do dia 21/06/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 826/2024 Recife, 11 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 750/2024 de 21/06/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 122/2024

Recife, 11 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1138
Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2024
Data do Despacho: 10/07/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1139
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024
Data do Despacho: 10/07/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1140
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2024
Data do Despacho: 10/07/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1141
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/07/2024
Interessado(a): Joao Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1142
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 11/07/27
Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1143
Assunto: Ofício CGMP nº 324/2024 - Correição CNMP

Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo Interno: 1144
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1145
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1146
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1147
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): João Maria Rodrigues Filho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1148
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Almir Oliveira de Amorim Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1149
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Tanusia Santana Da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1150
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Thinneke Hernalsteens
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1151
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Edeilson Lins de Sousa Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1152
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): João Antônio de Araújo Freitas Henriques
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1153
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Maisa Silva Melo de Oliveira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1154
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Vinicius Costa E Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1155
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1156
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1157
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Ivo Pereira De Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1158
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1159
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1160
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2024
Data do Despacho: 11/07/24
Interessado(a): Garibaldi Cavalcanti Gomes Da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024-

Recife, 10 de julho de 2024

MPE MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 132ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DESÃO FÉLIX

RECOMENDAÇÃO N. 03/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 02545.000.002/2024

EMENTA: VEDAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE CAMPANHA
ELEITORAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ELEITORAL, por intermédio de seu
representante Ministerial que esta subscreve, em exercício na 132ª
Zona Eleitoral, em cooperação com a Promotora de Justiça

da Comarca de São Joaquim do Monte/PE, no uso das suas atribuições constitucionais, legal e institucional, conferida pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998; art. 26, incisos I e V, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), além do art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019 e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, dentre outras;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que quaisquer atos praticados pelos agentes públicos, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei n. 8.429/1992, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 1º, aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF/88);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular, bem assim que o princípio da isonomia eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar n. 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos às penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar n. 64/90 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º, da Lei Federal n. 9.504/97;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal n. 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta ou fundacional";

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 73 da Lei n. 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos casos de descumprimento do disposto, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III, da Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral se rege, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade, isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato

formal, razões fácticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visam a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar 1 Lei n. 9.504/97, art. 73, § 4º: O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, SAIRÉ E SÃO JOAQUIM DO MONTE; AOS PRESIDENTES DAS C MARAS MUNICIPAIS DESSAS COMARCAS, BEM COMO AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHAM de praticar as condutas abaixo elencadas:

I) CEDER ou USAR, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II) USAR materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III) CEDER servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou USAR de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV) FAZER ou PERMITIR uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V) NOMEAR, CONTRATAR ou de qualquer forma ADMITIR, DEMITIR sem justa causa, SUPRIMIR ou READAPTAR vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, REMOVER, TRANSFERIR ou EXONERAR servidor público, na circunscrição do pleito, nos 03 (três) meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

VI) NOS 03 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO:

a) REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, AUTORIZAR publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) FAZER PRONUNCIAMENTO em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

d) NA REALIZAÇÃO DE INAUGURAÇÕES, é VEDADA a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem assim é PROIBIDO a qualquer pré candidato assumido (sobretudo se for gestor) comparecer às inaugurações de obras públicas, sob pena de praticar conduta vedada e ter seu registro/mandato ou diploma cassado, conforme ensinamento do art. 75, P. Ú., e art. 77, P. Ú., da Lei Eleitoral.

VII) EMPENHAR, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE ELEIÇÃO, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei n. 14.356, de 2022);

VIII) FAZER, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;

IX) NO ANO EM QUE SE REALIZA ELEIÇÃO, FAZER DISTRIBUIÇÃO GRATUITA de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (§ 10 da Lei n. 9.504/97). Ademais, salienta este Órgão Ministerial que, em caso de descumprimento, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (§ 5ª do art. 73 da Lei das Eleições). Esses programas sociais, por seu turno, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (§ 11 do art. 73 da LE);

2 Nesse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já entendeu que o dispositivo se aplica independente de ter havido convenção ou pedido de registro, pois deve-se aplicar o conceito material de candidato (Resp. 29.409).

X) FAZER PUBLICIDADE INSTITUCIONAL sem observar o princípio da impessoalidade, o que configurará abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990 e a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma;

XI) REMOVER de sites e canais oficiais nomes, slogans, símbolos ou imagens que identifiquem autoridades, governos ou administrações em disputa, mantendo informações essenciais nos termos da legislação.

ADVERTÊNCIAS MINISTERIAIS:

Adverte este representante ministerial que, a partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Eleitoral considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e que o não atendimento da presente será apurado nos autos de procedimento pertinente, bem como que o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no § 4º do art. 73 da Lei n. 9.504/97 (multa de cinco a cem mil UFIR), os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690 – 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Outrossim, espera este Parquet o pronto atendimento desta Recomendação, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Ademais, faz-se impositivo constar que a recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

DETERMINO, por fim, aos servidores desta Promotoria de Justiça Eleitoral, que registre em sistema próprio do MPPE a presente Recomendação, remetendo-a, posteriormente, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (art. 9º c/c art. 16, § 2º, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP), para o devido conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Juizes das Comarcas de Camocim de São Félix PE, Sairé-PE e São Joaquim do Monte-PE, para fins de ciência, oportunidade em que se solicita a afixação em quadro de aviso dos fóruns locais, a fim de dar publicidade ao ato;

3. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Camocim de São Félix/PE, Sairé/PE e São Joaquim do Monte/PE, para fins de conhecimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento;

4. Às Promotorias de Justiça das Comarcas de Sairé e São Joaquim do Monte para conhecimento e fiscalização, devendo estas afixarem em quadro de aviso próprio ou da Vara, cópia da presente portaria, a fim de dar publicidade ao ato;

5. Ao Cartório da 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Aguarde-se o prazo acima mencionado, devendo, com ou sem resposta, fazer me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 10 de julho de 2024.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR ELEITORAL

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01578.000.021/2024
Recife, 11 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
Procedimento nº 01578.000.021/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Jurema-PE, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e disposições da Lei n.º 7.347/85; e com fundamento no artigo 5º, caput, da Carta Magna, bem como arts. 1º, §§, e arts. 21, 26, 53, 269, 271 e 328, da Lei n.º 9.503/97; e ainda:

CONSIDERANDO que, por meio de denúncias reportadas a esta Promotoria de Justiça, foi constatada, recentemente e em diversas ocasiões, a existência de animais (especialmente bovinos e equinos) abandonados, ou transportados indevidamente pelas vias públicas locais e pela Rodovia-PE n.º 158, nas proximidades do perímetro urbano, no trecho entre a entrada do Município de Jurema e o Distrito de Santo Antônio das Queimadas; fato este que inclusive tem sido visualizado pessoalmente por esta Promotora de Justiça, corriqueiramente;

CONSIDERANDO que tais condutas têm colocado em perigo a vida e a integridade física da população local, além de dificultar o trânsito pela citada rodovia, já tendo ocorrido, inclusive, acidentes de trânsito em virtude da colocação indevida de animais nas referidas vias;

CONSIDERANDO que a Rodovia PE 158 é bastante estreita, tem muitas curvas e não é provida de acostamento, o que dificulta a visibilidade adequada do motorista, além de inviabilizar eventual desvio de obstáculos, em diversos pontos;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção da rodovia e de capinagem da vegetação do local, por parte do DER/PE – Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco, tem agravado, ainda mais, a situação de risco acima apontada;

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas têm,

portanto, violado o interesse público e social no seio da cidade de Jurema;

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei de Contravenções Penais estabelece: “Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso: Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa; Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem: a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou confia a pessoa inexperiente; b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia; c) conduz animal, na via pública, ponto em perigo a segurança alheia;

CONSIDERANDO que, a depender do caso concreto, na situação em comento, especialmente se o animal restar acidentado na via pública e permanecer abandonado no local pelo proprietário, pode se configurar o delito de maus-tratos a animais, previsto no art. 32, da Lei nº 9.605/98: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput e §§, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97) estabelecem: “Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código. § 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”;

CONSIDERANDO que o art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece: “Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem os arts. 26 e 53, do CTB: “Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo. Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista;

CONSIDERANDO que os arts. 269, inciso X, 271, e 328, todos da Lei n.º 9.503 /97, determinam que o órgão competente, dentro de sua circunscrição, proceda ao recolhimento dos animais deixados soltos na via pública, com a colocação em depósito adequado, entregando-os posteriormente aos seus donos, após pagamento de multas e encargos devidos; ou leiloando os mesmos, em caso de não comparecimento do proprietário;

CONSIDERANDO que todos têm direito à convivência em um ambiente seguro e saudável, cabendo ao Poder Público adotar as medidas necessárias para tanto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é atribuição deste Órgão Ministerial fiscalizar a atuação dos agentes públicos e particulares, na salvaguarda de tal direito, atuando tanto em caráter preventivo como repressivo, a fim de evitar situações de risco à integridade física, à saúde e à VIDA da população, assim como ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia que é dado às autoridades públicas para, de acordo com o interesse público prevalente, adotar as medidas administrativas adequadas à garantia da ordem, como aplicação de multas, suspensão de atividades e até mesmo o recolhimento de animais, através da atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e da Secretaria de Defesa Social, bem como da intervenção da Agência de Vigilância Sanitária Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pela defesa dos interesses difusos e coletivos, dentro das funções institucionais que lhe são constitucionalmente conferidas;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DE ANIMAIS, sobretudo bovinos e equinos:

1. que SE ABSTENHAM TOTALMENTE DE DEIXAR QUAISQUER ANIMAIS SOLTOS na Rodovia-PE 158, em quaisquer vias públicas locais, ou às margens das referidas vias,

2. que somente procedam ao transporte de animais, por vias públicas:

a) durante o horário diurno, sempre enquanto haja iluminação suficiente, para permitir a visibilidade dos animais,

b) pelo bordo da pista, e em fila única;

c) em grupos pequenos, de até 10 animais, sempre guiados por pelo menos dois responsáveis, devendo ir um adiante e outro atrás do grupo de animais, com um pano vermelho, para sinalizar aos condutores de veículos da situação de risco.

RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DE JUREMA e AO EXMO. Sr. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUREMA:

1. que proceda à IMEDIATA APREENSÃO DE QUAISQUER ANIMAIS ABANDONADOS OU TRANSPORTADOS DE FORMA INADEQUADA, pelas vias públicas locais ou pela Rodovia-PE n.º 158, colocando os animais apreendidos em depósito adequado, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, nos termos do art. 271, do CTB;

2. que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, à Polícia Civil, através de relatório acompanhado dos dados que auxiliem na identificação do proprietário do animal, viabilizando a apuração da responsabilidade pela prática da contravenção descrita no art. 31, da Lei de Contravenções Penais, ou outra infração penal configurada (a exemplo de maus-tratos a animais), no caso concreto;

3. que a apreensão de quaisquer animais seja COMUNICADA, DE IMEDIATO, ao DER-PE, em se tratando de animal apreendido na Rodovia PE n.º 158, para adoção das medidas necessárias, sobretudo a aplicação de multa;

4. que disponibilize local adequado para o depósito dos animais apreendidos, nos termos acima explicitados, sempre prezando pelo bem-estar e saúde dos animais;

5. que seja a apreensão de quaisquer animais DIVULGADA, pelo sistema de som local e outros meios que se afigurem

convenientes, para que eventual proprietário proceda à retirada do animal do depósito, mediante pagamento dos valores gastos com a manutenção do animal, no prazo máximo de 10 dias;

6. findo o prazo citado no item acima, sem a retirada do animal, que seja realizado leilão do animal apreendido, devendo ser divulgado dia, hora e local da realização do ato, através do sistema de som local, e outros meios que se afigurem convenientes, incluído no preço do animal os valores expendidos para a sua manutenção enquanto apreendido;

7. que os recursos porventura percebidos com a venda do animal sejam revertidos para a manutenção do depósito e estrutura necessários à apreensão de animais abandonados ou transportados indevidamente;

8. em caso de não comparecimento de interessados na compra do animal apreendido e não recolhido pelo proprietário, que se analise a conveniência do seu uso para serviços prestados pela Prefeitura Municipal e, em caso negativo, que seja o animal doado à pessoa responsável, comprometendo-se o beneficiário em mantê-lo na zona rural, sempre em local distante de ambientes urbanos;

9. promova campanhas de conscientização da população acerca do conteúdo da presente Recomendação, com o objetivo de incentivar os cidadãos a comunicar os fatos às autoridades competentes, e a fim de reduzir e evitar o abandono de bovinos e equinos em vias públicas ou o seu transporte de forma inadequada, mencionando de forma expressa as consequências legais de tais condutas;

RECOMENDAR À POLÍCIA CIVIL, através da Delegacia de Polícia de Jurema, e à POLÍCIA MILITAR, através da 11ª CIPM:

1. que sempre que comunicadas da existência de animais abandonados em via pública, ou transportados de forma inadequada, procedam de imediato à realização das diligências que se façam necessárias, dentro das suas respectivas atribuições, para a elucidação da autoria e circunstâncias da possível infração penal caracterizada, comunicando os fatos de imediato à Prefeitura Municipal de Jurema, para que promova a apreensão e o depósito dos animais em local adequado.

RECOMENDAR À POPULAÇÃO DE JUREMA/PE:

1. que, presenciando animais abandonados, notadamente bovinos e equinos, na Rodovia-PE 158, em quaisquer vias públicas locais, ou às margens das referidas vias, ou transportados de forma inadequada, comuniquem, imediatamente, à Polícia Militar, à Polícia Civil ou à Prefeitura Municipal de Jurema, para adoção das providências cabíveis.

DETERMINAR:

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe a presente Recomendação aos principais veículos de comunicação locais, em especial à rádio local e promovedores de conteúdo em redes sociais.

Providenciem-se cópias para remessa à Prefeitura Municipal de Jurema, à Câmara de Vereadores, à Delegacia da Polícia Civil, à 11ª CIPM, ao Sindicato de Produtores Rurais e ao Sindicato de Trabalhadores Rurais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Publique-se e cumpra-se.

Jurema, 11 de julho de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotor de Justiça de Jurema.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01578.000.021/2024**Recife, 11 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01578.000.021/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01578.000.021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua representante que abaixo subscreve, com exercício pleno na Promotoria de Justiça de Jurema, no uso e gozo das suas atribuições legais e constitucionais, previstas no art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é pública e notória a existência de inúmeros animais de grande porte soltos na rodovia que corta o território do município de Jurema/PE, os quais oferecem potencial risco de acidentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias e transeuntes, podendo inclusive, ceifar vidas, lesionar a integridade física e psíquica das pessoas e danificar o patrimônio particular e público;

CONSIDERANDO constituir contravenção penal tipificada no artigo 31, parágrafo único, alíneas a, b e c do Decreto-Lei nº 3.688/1941 a soltura, abandono ou condução de animal em via pública, colocando em perigo a segurança alheia;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito a conviver em ambiente livre de riscos à saúde e à segurança cabendo ao estado, na qualidade de gestor público, o dever de implementar ações e políticas visando à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que esta situação contraria os interesses da comunidade local, pela exposição da saúde pública a riscos potenciais, bem como a segurança dos munícipes; e que tais ações são passíveis de correção, constituindo inegável infringência de normas civis, especialmente, de vigilância sanitária e segurança pública;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas

públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução no 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução no 174/2017 – CNMP;

RESOLVO:

REGISTRAR o presente Procedimento Administrativo no sistema SIM, adotando-se as seguintes providências:

- 1) junte-se aos autos a recente documentação extraída do procedimento policial noticiando a ocorrência de animais em situação de soltura;
- 2) o encaminhamento da presente portaria para Publicação no Diário, em alusão ao art. 4º, VI, da Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Cumpra-se.

Jurema, 11 de julho de 2024.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01654.000.085/2023****Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.085/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01654.000.085/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: regularização de residência com acúmulo de lixo - saúde pública.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato 01654.000.085/2023, dando conta de que os entulhos existentes na residência do Sr. Geraldo Rosa estão provocando prejuízos à saúde da vizinhança, mesmo após intervenção da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato;

RESOLVE INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, com o objetivo de promover a adequada política pública de regularização do descarte de lixo doméstico na residência do Sr. Geraldo Rosa.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Expeça-se Ofício à Secretaria de Vigilância Sanitária, informando que as ações administrativas até então empregadas, não foram suficientes, solicitando a adoção de providências no sentido de que seja efetivamente removido todo o lixo acumulado no local, no prazo de 15 dias.

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

III- Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.
em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01693.000.010/2023

Recife, 10 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.010/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 01726.000.076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea b e art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar nº 12/94, e pela Resolução RES-CSMP n. 03 /2019:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 01693.000.010 /2023, instaurada para averiguar possíveis irregularidades na transparência e repasse de verbas do FUNDEB no município de Pedra;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão do Procedimento Preparatório de nº 01726.000.076/2021, para apurar a concessão ilegal de gratificação a servidora pública municipal, que resultou, em tese, em enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público municipal (art. 9 e 10, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria;

2. Nomeação dos servidores Ingrid Guilhermina Tenório Minervino e Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira para secretariar o feito;

3. Remessa de cópia da portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação, e ao CAOP-Patrimônio Público, Conselho Superior do MPPE e Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

Por fim, determino o que se segue:

a) oficie-se a Prefeitura de Pedra para que, no prazo de 30 dias, informe se foram cumpridas as diligências estabelecidas na reunião realizada na Promotoria de Justiça no dia 23/11/2023, a seguir delineadas, bem como se há previsão de adoção de outras medidas:

a.1) a regularização do débito com os servidores do município relativo a competência de dezembro de 2020;

a.2) encaminhamento de um servidor municipal por mês, com requerimento formulado, para a folha de pagamentos do IPREPE, que seriam feitas a partir de dezembro de 2023.

Cumpra-se.

Venturosa, 10 de julho de 2024.

FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

PORTARIA Nº 01876.000.006/2024

Recife, 11 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARAU

Procedimento nº 01876.000.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 01876.000.006/2024, que se encontra com o prazo expirado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do procedimento, para a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 - À conclusão, para a determinação das novas diligências a serem realizadas.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 11 de julho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.988/2023
Recife, 10 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.988/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 48/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível despejo de esgoto em rede de drenagem na Rua Maximino Buarque de Gusmão, bairro do Cordeiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível despejo de esgoto em rede de drenagem na Rua Maximino Buarque de Gusmão, bairro do Cordeiro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.988/2023-0004, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana;

Recife, 10 de julho de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01679.000.182/2023
Recife, 11 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01679.000.182/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01679.000.182/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades atribuídas ao senhor Edson Lopes Cavalcante - Prefeito do Município de Lagoa do Ouro - PE, que, em tese, constituem ato de improbidade administrativa

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; ofício ao MP de Contas para saber se a representação de mesmo objeto foi processada e julgada pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TCE-PE; remessa de cópia dos autos ao CAT desta circunscrição para análise e pronunciamento no prazo de 30 dias.

Cumpra-se e volte-me.

Correntes, 11 de julho de 2024.

Alexandre Augusto Bezerra,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.281/2024
Recife, 11 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.281/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.281/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.281 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Credz Administradora de Cartões Ltda relativas ao suposto descumprimento da lei referente ao teto máximo do juros referente ao rotativo no máximo 100 por cento, pois os juros impostos na fatura ultrapassam os 800 por cento ao ano.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Credz Administradora de Cartões Ltda, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2024.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.030/2024
Recife, 11 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.030/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.030/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: No dia 26 de maio de 2022 o Hospital municipal dos Barreiros (Hospital Jailton Messias) recebeu do ministério da saúde no governo do presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO um TOMÓGRAFO ?SIEMENS GO NOW 09 - 32 CORTES no valor de R\$ 800,00 (oitocentos mil reais) para ser instalado no hospital para atender a toda região. O mesmo foi instalado e inaugurado pelo prefeito do município, Sr. CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR. O mesmo mesmo após 2 anos, nunca entrou em operação. Deixando a lista de espera dos pacientes que necessitam do exame de tomografia a esperar por mais de anos até que seja liberadas vagas através da III regional de saúde de Pernambuco. Investigar no hospital a planilha de agendamento e uso do equipamento.

INVESTIGADO: Prefeitura de Barreiros e Hospital de Barreiros

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 11 de julho de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.108/2023
Recife, 11 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.108/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.108/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização no Hospital Municipal de Barreiros/PE.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE BARREIROS-PE

REPRESENTANTE: CAO SAÚDE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 11 de julho de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.441/2023
Recife, 10 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.441/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.441/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular em imóvel localizado na Avenida Leopoldino Canuto de Melo, nº. 1401, no bairro de Caixa D'Água, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, em atendimento ao último expediente ministerial, a SEMAPU encaminhou o Ofício nº. 316/2024/GAB/SEMAPU-PMO, datado de 13 de junho de 2024, informando que foi realizada vistoria no imóvel localizado na Avenida Leopoldino Canuto de Melo, nº. 1401, no bairro de Caixa D'Água, Olinda/PE, constatando-se, pelo Fiscal do

Controle Urbano da SEMAPU, que a construção não possuía projeto aprovado, não tinha licença de construção e nem atendia aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação vigente. Pontuou que, diante das constatações, foi aplicado ao responsável, o Sr. Rogério Venceslau Sousa da Silva, o Auto de Intimação nº. 3515, solicitando a paralisação imediata da construção e o seu comparecimento à SEMAPU para esclarecimentos e demais providências no tocante à regularização da construção.

Diante do exposto, também DETERMINO:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SEMAPU, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, o encaminhamento de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, contendo informações atualizadas acerca da questão objeto dos autos, destacando todas as providências adotadas pela Municipalidade visando a regularização da situação inicialmente denunciada, e encaminhando, ainda, documentação capaz de comprovar todo o alegado.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de julho de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02326.001.646/2023
Recife, 10 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.001.646/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.646/2023

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02326.001.646 /2023, para fins de investigar notícia de que motoristas da empresa de ônibus R&R se negam a operar o elevador dos veículos alegando que estão com defeito.

CONSIDERANDO que há ofício expedido sem resposta;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAO competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradora em Assuntos Administrativos, para publicação no diário oficial;

2) Reitere-se o ofício expedido.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de julho de 2024

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 01703.000.009/2020

Recife, 11 de julho de 2024

INQUÉRITO CIVIL No 01703.000.009/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil no 01703.000.009/2020, instaurado nesta Comarca após o recebimento de denúncia anônima no sentido que o Município de Saloá teria adquirido respiradores (Covid-19) sem disponibilizá-los aos cidadãos, e posto que infrutíferas as diversas tentativas de contato com os interessados e a impossibilidade de destinação física de notificação contendo a decisão objeto deste edital, ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de abril, no 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Ana Alice Gueiros Vilela, Auxiliar Administrativo, digitei esse edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 01703.000.004/2020

Recife, 11 de julho de 2024

INQUÉRITO CIVIL No 01703.000.004/2020

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Saloá/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil no 01703.000.004/2020, instaurado nesta Comarca após o recebimento de denúncia anônima no sentido da possibilidade de crime ambiental ocorrendo na cidade de Saloá/PE, onde a Prefeitura derrubaria várias árvores, em tese, sadias, na praça Agamenon Magalhães, no centro da cidade, para realizar uma suposta reforma, e posto que infrutíferas as diversas tentativas de contato com os interessados e a impossibilidade de destinação física de notificação contendo a decisão objeto deste edital, ficam os(as) interessados(as)

cientificados(as) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Saloá, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Rua 21 de abril, no 42, Centro – Saloá/PE. Eu, Ana Alice Gueiros Vilela, Auxiliar Administrativo, digitei esse edital.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL JUNHO DE 2024**

Recife, 10 de julho de 2024

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL JUNHO DE 2024

Recife, 10 de julho de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**CONTRATO Nº CONTRATOS-**

Recife, 11 de julho de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de julho de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Renato da Silva Filho
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 08 a 11 de julho de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 033/2024. Objeto: Fornecimento de ÁGUA MINERAL sem gás, garrafão de 20 litros, destinada ao consumo da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru-PE. Contratada: JODSF MINERAÇÃO DE ÁGUAS RARAS LTDA. CNPJ: 03.061.949/0001/90. Valor: O valor do contrato é de R\$ 7.538,40 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE000993. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

Contrato MP nº 034/2024. Objeto: Aquisição 04 (quatro) licenças de subscrição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades (SNAP Sinapses Desktop), com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 555.882,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2024NE000998. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Recife, 09 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

Contrato MP nº 036/2024. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral – COPA-COZINHA. Contratada: MACHADO ARMARINHOS LTDA. CNPJ: 24.174.062/0001-88. Valor: O valor do contrato é de R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE001008. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 05 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto: Acréscimo de R\$ 240.627,85 (duzentos e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao aumento percentual de 8,805% do valor inicialmente contratado, que somado aos outros aditivos totaliza o acréscimo de 33,96%, passando o valor do contrato para o R\$ 3.764.668,73 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos de execução, passando o término das obras fiscalizadas, respectivamente para: 1- OBRA CTU – CENTRO ADMINISTRATIVO - 19/06/2024; 2- OBRA NOVA PJ OLINDA – 30/08/2024; 3- OBRA ESMP – 30/09/2024. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 08 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 019/2024. Conveniente: AMORIM ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA. CNPJ: 11.233.879/0001-38. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 09 de julho de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 019/2024 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de maio/2024, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000950. Recife, 08 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 020/2024 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de maio/2024, no valor total de R\$ 202,30 (duzentos e dois reais e trinta centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000964. Recife, 08 de julho de 2024. Renato da Silva Filho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 021/2024 firmado com a FBR EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente à Locação de todo período compreendido entre 12 de maio de 2023 a 16 de abril de 2024,

no valor de R\$ 346.256,09 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), IPTU relativo às 3 (três) parcelas de fevereiro, março e abril de 2024, no valor de R\$ 6.800,40 (seis mil oitocentos reais e quarenta centavos) e as 2 (duas) Taxa do SPU relativo aos exercícios de 2022 e 2023 no valor de R\$ 1.394,52 (um mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o valor total R\$ 354.451,01 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE001033. Recife, 10 de julho de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1373.2024.CPL.PE.0031.MPPE Recife, 11 de julho de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1373.2024.CPL.PE.0031.MPPE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Van, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 29/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/07/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

29/07/2024, às 09h10; Início da Disputa: 29/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 1.073.751,55 (Um milhão, setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de julho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE Recife, 11 de julho de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0555.2024.CPL.PE.0021.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa

para fornecimento de LICENÇAS DE SOFTWARES, DISCOS SSD, NOBREAKS

E TRANSFORMADORES, para uso da Procuradoria Geral da Justiça, tendo

como vencedoras as empresas abaixo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Para o item 1 - PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ.: 12.007.998/0001-35, R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais);

- Para o item 2 – ZYG SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ.: 49.001.169/0001-55, R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais);

- Para o item 3 - MARIA DE NAZARÉ DUARTE MOREIRA – CNPJ.: 45.322.752/0001-07, R\$ 17.585,98 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

- Para os itens 4 e 5 - O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ.: 05.372.103/0001-04, R\$ 40.226,00 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais)

- Item 6 – FRACASSADO.
Valor global licitado R\$ 73.781,98 (setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ N.º 03/2024

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Ofício nº:
Solicitante:
Nº Procedimento no SIM (DP):
Objeto do IC/PP/NF:
Área Técnica/Especialidade: <input type="checkbox"/> Arquitetura <input type="checkbox"/> Engenharia Civil <input type="checkbox"/> Contabilidade <input type="checkbox"/> Nutrição <input type="checkbox"/> Psicologia <input type="checkbox"/> Serviço Social <input type="checkbox"/> Pedagogia
Objeto de Solicitação: (Descrição, local atualizado, contatos, endereço, dentre outros, etc.)
Quesitos a serem respondidos pela análise técnica: (Modelos de quesitações podem ser consultados na Carta de Serviços da GEMAT)

Justificativa da solicitação:

(Inclusive quando não ter sido endereçada a alguma instituição ou órgão público, quando for inerente às suas atribuições)

Prioridade de atendimento, inclusive justificativa e enquadramento nos termos do Art. 11:

Observações:

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.198/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Ana Rita Coelho Colaço Dias
19.07.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Ana Rita Coelho Colaço Dias
24.07.2024	quarta-feira	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto
25.07.2024	quinta-feira	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto
26.07.2024	sexta-feira	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto
31.07.2024	quarta-feira	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA**

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.07.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
19.07.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
24.07.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
25.07.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
26.07.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
31.07.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.199/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.07.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.07.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.209/2024

Responsáveis pelo Perfil de Usuários no Remessa TCEPE.

NOME	MATRÍCULA	PERFIL DE USUÁRIO	SISTEMA
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	1888838	Cadastro de PC / Cadastro de IJ e Obras	Remessa TCE-PE
Jorge Alexandre Salvador de Alcântara	1877542	Cadastro de PC	Remessa TCE-PE
Gidelson Manoel dos Santos	1888617	Cadastro de PC	Remessa TCE-PE
Roberto Alves Gomes Júnior	1886851	Cadastro de PC	Remessa TCE-PE
Natalia de Moraes Bezerra Hahnemann	1893246	Cadastro de PC	Remessa TCE-PE
Norma Roberta de Oliveira Luna	1896857	Cadastro de IJ e Obras	Remessa TCE-PE
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	1891103	Cadastro de IJ e Obras	Remessa TCE-PE
Otavio Henrique Cintra Monteiro	1901109	Controle Interno (Consulta)	Remessa TCE-PE
Sandra Maria Fulco de Azevedo Correia	1880713	Controle Interno (Consulta)	Remessa TCE-PE
José Rodrigues da Silva	1893459	Controle Interno (Consulta)	Remessa TCE-PE
Carlos José de Albuquerque	1900374	Controle Interno (Consulta)	Remessa TCE-PE
Ronaldo Acioly de Melo Filho	1906755	Controle Interno (Consulta)	Remessa TCE-PE
Hallan Marques Cavalcante	1886290	Cadastro de IJ e Obras	Remessa TCE-PE
Gustavo André Barreira Monteiro	1888641	Cadastro de IJ e Obras	Remessa TCE-PE

ANEXO DO AVISO nº 119/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Delegacia de Polícia de Machados Objeto: acompanhar o trâmite do inquérito policial.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.647/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Samara Mirely de Moura Lima, River Shopping e Centro Social do Loteamento Recife. Objeto: apurar denúncia sobre possível ilegalidade na cobrança de tarifa de estacionamento em estabelecimento comercial localizado na cidade de Petrolina.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.495/2020 — Inquérito Civil Interessados: Mônica Maria Silva de Andrade, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - SMS/JG, Luciara Alves da Silva Chagas, Amanda Cristina Alves, LUCIANA FERREIRA CAMPOS, Roselene Alves dos Santos. Objeto: apurar possíveis irregularidades na demora de disponibilização de terapias e consulta com neuropediatra para portador de espectro autista.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.097/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Pamela Maria Calazan da Silva, UPA Sotave, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades na UPA Sotave por negligência no atendimento à usuária do SUS.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.246/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e Rosemere Maria da Silva Objeto: Apurar dificuldade de acesso e possíveis irregularidades na marcação de médico alergologista.
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Auto nº 2019/73836 — inquérito civil Doc. 12022511 Interessado(s): Lenilda da Silva Aquino, Dalvanilda de Aquino Objeto: apurar suposta violação dos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.664/2023 — Inquérito Civil Interessados: Josefa Cavalcanti da Silva Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)

1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.493/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Elo Janga Objeto: apurar situação de unidade de ensino que se encontra irregular perante a Secretaria Estadual de Educação.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.003/2020 — Inquérito Civil Interessados: RENATA TORRES LOPE Objeto: apurar possível situação de funcionária fantasma na Prefeitura do Ipojuca.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 02218.000.255/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Severino da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.074/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Eliana Matilde de Carvalho Marques, Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar a permanência de funcionária na folha de pagamento do município, apesar de se encontrar afastada por motivos de saúde.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.175/2022 — Inquérito Civil Interessados: Neuza da Silva Sampaio, Hospital da Restauração Objeto: situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.333/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Valdenice José Raimundo, Teresa José de Sousa Raimundo, Hospital da Restauração Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.396/2022 — Inquérito Civil Interessados: Gustavo Ferreira dos Santos, Serviço Social UPA Barra de Jangada Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.196/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Glaucia Vieira Guerra, Ana Maria de França Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.416/2021 — Inquérito Civil Interessados: Talita Poliana da Silva Caldas, Danielle Gondim Portela Objeto: apurar dano moral coletivo decorrente de ato de ódio, preconceito e discriminação contra grupos em situação de vulnerabilidade social.
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01884.001.371/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: João Menezes de Araújo Filho Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.350/2022 — Inquérito Civil Interessados: Suely Machado Pimentel, Bruno César Pimentel da Silva Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

	<p>Procedimento nº 02029.000.196/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Câmara Municipal de Bezerros, Diogo Lemos Melo, Delegacia de Polícia Civil de Bezerros</p> <p>Objeto: apurar enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público, decorrentes da prática popularmente chamada de "rachadinha", no âmbito da Câmara Municipal de Bezerro</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</p> <p>Procedimento nº 02308.000.275/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Altair Bezerra da Silva Júnior, João Bezerra Cavalcanti Filho, Prefeitura de Palmares.</p> <p>Objeto: apurar ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente de irregularidades na execução e na prestação de contas do Convênio n.º 21/2023 com a SEPLAG.</p>
4.	<p>31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02054.000.015/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Unidade avançada de Petrolina, Dione Heleno - Liderança do MST em São Caetano/PE</p> <p>Objeto: buscar soluções para o conflito agrário relacionado à Fazenda Santa Isabel.</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ</p> <p>Procedimento nº 01688.000.058/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Maria José Gomes da Silva, Conselho Tutelar de Orobó, CREAS - Orobó</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças.</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 01695.000.187/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria de Saúde de Petrolândia, Risoneide Barbosa Silva</p> <p>Objeto: apurar o não fornecimento de medicamento pela farmácia do Hospital Público de Petrolândia.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento nº 02050.000.312/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Procuradoria-Geral de Igarassu, Severino Nunes dos Passos</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades em permuta de bem público com imóvel particular realizada pelo município de Igarassu/PE</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Procedimento nº 01848.000.139/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde – GEVISA, Andréa Lúcia, Marileide Nunes de Oliveira Lima, Watson Kim</p> <p>Objeto: Apurar suposta poluição sonora provocada pelo funcionamento de bar clandestino</p>
3.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.249/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Edivaldo Soares do Nascimento, Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP</p> <p>Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social e abandono familiar vivenciada por pessoa idosa</p>
4.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.327/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Maria Luiza Lacet Silva, Focus Serviços Veterinários (Focus Diagnóstico)</p> <p>Objeto: Apurar supostos indícios de irregularidades na emissão de nota fiscal pelo</p>

	estabelecimento Focus Serviços Veterinários
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.444/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Jaelson Miguel da Silva, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na Escola Augusto Severo
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.393/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sueli Lima Nunes, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Paulo Farias do Monte Objeto: Apurar supostas irregularidades na cessão de servidora vinculada à Secretaria de Educação do município de Cabo de Santo Agostinho/PE
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.028/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Luiza Olivia de Melo e Silva, Jonas Basílio da Silva, Josefa de Melo Silva, José Gilvan de Melo Silva Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e maus-tratos vivenciada por casal de idosos
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.352/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fabricya Cavalcante dos Santos Objeto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos por servidora vinculada à Secretaria de Saúde do município de Paulista/PE
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.011/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Maraial/PE, Secretário de Finanças Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratação realizada pela Prefeitura do município de Maraial/PE
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.036/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amadeu Henrique Barros de Oliveira, Município de Jaqueira/PE Objeto: Apurar supostos incêndios ocorridos na zona rural do município de Jaqueira/PE.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.038/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Saloá/PE, Raul Cesar de Melo Tavares Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos perpetrado por servidor vinculado à Secretaria de Saúde de Saloá/PE
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.244/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rafael de Albuquerque Diniz, Unimed Recife Objeto: Apurar supostas irregularidades no atendimento dispensado pela Unimed Recife a pacientes com TEA
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.525/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas, Companhia Energética de Pernambuco – Neoenergia Objeto: Apurar possível necessidade de substituição de postes localizados no bairro de Campo Grande, Recife/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.106/2023 — Procedimento Preparatório

Interessado(s): Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco-SINDUPROM PE Objeto: Apurar possível inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal no 01/2022, no que concerne à revogação da alínea "b" do art. 24 do Estatuto do Magistério (Lei Municipal 1.928/1998)
--

ANEXO I DA RES-CPJ 10/2024

TRANSFORMAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE 1º, 2º, 24º e 31º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições
1º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª, 17ª Varas Cíveis	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª, 17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção B
2º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª, 29ª,30ª,31ª,32ª,33ª,34ª Varas Cíveis	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª,29ª,30ª,31ª,32ª,33ª, 34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção B
24º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª,29ª,30ª,31ª,32ª,33ª,34ª Varas Cíveis	18ª,19ª,20ª,21ª,22ª,23ª,24ª,25ª,26ª,27ª,28ª,29ª,30ª,31ª,32ª,33ª,34ª e 35ª Varas Cíveis – Seção A
31º Promotor de Justiça Cível da Capital	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª,17ª, Varas Cíveis	1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª,8ª,9ª,10ª,11ª,12ª,13ª,14ª,15ª,16ª,17ª e 36ª Varas Cíveis – Seção A

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.07.2024	segunda-feira	20:00	Eládio de B. Carvalho	Recife	Décio de Carvalho Padilha Stevison Maximo da Costa
13.07.2024	sábado	17:00	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Everaldo Honorato F. de Lima
14.07.2024	domingo	19:00	Eládio de B. Carvalho	Recife	Romildo Mendes Malafaia Severino Ramos Alves Pereira
21.07.2023	domingo	*	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Claúdio Evêncio de Araújo Sostenes Pedrosa Soares
21.07.2023	domingo	19:00	Eládio de B. Carvalho	Recife	Claúdio Evêncio de Araújo Sostenes Pedrosa Soares
27.07.2024	sábado	19:00	Arena Pernambuco	São Lourenço da Mata	Edson Hugo Amorim José de Sá Araújo

*horário a definir

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Rua Lourival de Albuquerque, 118, Centro 53560-180
E-mail: piabreu@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/07/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Abreu e Lima	Manaira Freitas da Silva Naelcio Antônio Alves

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Mariana Pugliesi Lustosa Celeste Cristina Gomes Bezerra
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vanessa Morais de Carvalho Hallan Carlos Celestino da Costa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Celeste Cristina Gomes Bezerra
14/07/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Hallan Carlos Celestino da Costa



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JUNHO DE 2024

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	14	47	55	06	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	07	46	50	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	46	47	-	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	48	48	-	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	47	47	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	11	47	53	05	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	03	35	38	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	47	43	04	
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	06	-	06	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	48	48	-	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02	46	48	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	48	48	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	08	47	45	10	
	Convocado: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	03	-	03	-	CONVOCAÇÃO EM MAIO.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	07	48	49	06	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	47	49	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	13	49	53	09	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	36	41	-	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	12	36	48	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	47	46	01	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	10	34	43	01	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	38	35	45	28	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	06	35	41	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		148	919	994	73	

Recife, 10 de julho de 2024.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível